



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES TADEU MACHADO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago, RS.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 002/GAB/2019

O Vereador Clairton Pivoto, da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira– PSDB, vem solicitar que esta Casa Legislativa encaminhe ao **Exmo. Sr. Tiago Gorski Lacerda, Prefeito Municipal de Santiago, RS**, o presente Pedido de Informações de acordo com os incisos XVII do art.16 e XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e art. 159 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, visa esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei Nº 003/2019 do Poder Executivo, que tem em sua Ementa o seguinte objeto: “AUMENTA VAGA EM CARGO JÁ EXISTENTE”.**

INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL:

1. Considerando que a Ementa do Projeto de Lei nº 003/2019, não traz referência à nenhum assunto já normatizado em lei vigente e seu artigo primeiro não dita nenhum texto legal específico de lei vigente (*inc. I do art. 3º, art. 5º inc. III e IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, inc. I do art. 2º, art. 4º, inc. III do art. 6º e incs. I, II e III e parágrafo único art. 7º da Lei 13.447 e a Lei Complementar Estadual nº 13.447 de 22 de abril de 2010, e art. 165 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santiago/RS*).

Pergunta-se: O projeto de Lei (003/2019) trata-se de uma lei básica, ou é modificativa. Se modificativa, qual o dispositivo legal que está sendo alterado com a lei nova, pois não há remissão expressa a nenhum texto legal específico;

2. No ANEXO I do já citado Projeto, traz uma divergência no enunciado da **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** (Objeto do Projeto), e o quadro I -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, pois o objeto do projeto tem aumento mais de uma vaga para os respectivos cargos, com exceção do cargo de Auditor Tributário, e o quadro de Impacto Financeiro apresenta o cálculo de uma só vaga para todos.

Solicita-se: O Quadro com impacto financeiro, que conste o cálculo da totalidade de vagas de acordo com a legislação vigente (*incs. I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, art, 15, incs. I e II, Incs. I e II do § 1º, inc. I do art. § 4º do art. 16, art. 18 tudo da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, inc. I do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica Municipal*);

3. Continuando no **ANEXO I**, no item **II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**, não menciona nenhuma dotação orçamentária, (*incs. I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, art, 15, incs. I e II, Incs. I e II do § 1º, inc. I do art. § 4º do art. 16, arts. 17 e 18 tudo da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, inc. I do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica Municipal*), visto não haver a previsão das nomeações, porém a legislação “em tese” não faculta esta opção ao legislador, e determinados cargos são de funções específicas no organograma do Poder Executivo (Procurador Jurídico e Auditor Fiscal).

REQUER:

3.1 A indicação do texto legal dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o objeto da Lei;

3.2 Demonstração da origem dos recursos para o custeio do Objeto da Lei;

4. Observa-se que hoje a grande preocupação dos municípios, estados e até nível federal, é com os gastos com a folha de pagamento de ativos e inativos, neste sentido:

4.1 Qual o percentual que o número total das vagas constantes no Projeto de Lei vai impactar nos gastos com o pessoal;

4.2 Qual o percentual, incluindo as novas contratações, dos gastos com o pessoal, frente a receita corrente líquida do município;

4.3 Referente ao Cálculo Atuarial, relação ao plano de custeio dos regimes próprios de previdência social (*Lei Municipal de 29 de 15 de setembro de 1995*), se já foi feito o estudo deste impacto perante ao fundo (*Portaria Nº 464, de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda*);

5. Em decorrência da criação de novas vagas (Objeto da Lei), que vai criar uma obrigatoriedade do Município de preencher tais vagas, e se existe concursados (candidatos), para o preenchimento imediatamente das vagas estipuladas pelo instrumento legal, se aprovado, sancionado e publicado, para isso:

SOLICITA-SE:

Quantidade de Vagas discriminados por cargo, dos concursados aptos a serem chamados imediatamente, para o cumprimento do já citado instrumento legal.

6. Solicitamos, visto que a justificativa do Projeto se atém meramente a discricão das funções de cada cargo do Objeto do Projeto, **que seja argumentado a real necessidade do aumento das vagas em cada cargo em questão**, frisando novamente que, o aumento de vagas gera o direito aos candidatos que estão aguardando nomeação.

Santiago, RS, 14 de março de 2019.

CLAIRTON BASSIN PIVOTO
Vereador – Líder da Bancada do PSDB